

## **ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, determina que a fiscalização dos Municípios seja exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

No Município do Jaboatão dos Guararapes, o Sistema de Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 407-A/2010 que dentre as disposições contidas é oportuno destacar a criação do cargo de Analista de Controle Interno e suas atribuições. Além disso, determinou prerrogativas a este servidor para garantir que o desenvolvimento de seu trabalho possa detectar, avaliar e, ainda, promover a atuação de forma preventiva para identificar as possíveis falhas administrativas nos órgãos Municipais.

O artigo 9º da referida Lei estabelece que nenhuma unidade poderá negar acesso ao exame de processos e documentos à Controladoria Geral do Município, quando requisitado por seu titular, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, devendo ser prestadas as informações dentro de prazo razoável estabelecido pelo responsável pela atividade de controle, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.



**A lei estabelece ainda como prerrogativa do Analista de Controle Interno requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas, dos órgãos e entidades municipais, das autoridades competentes, podendo requisitar: certidões, documentos, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas atribuições no âmbito do Sistema de Controle Interno, não podendo ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional.**